

REGIMENTO INTERNO



oncobem
oncologia clínica



CAPÍTULO I – Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º – O Regimento Interno da Clínica Onco Bem Ltda visa normatizar e disciplinar as ações e relações de todos os profissionais que utilizam as dependências da clínica no desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 2º - A Clínica Onco Bem Ltda, é uma clínica de Especialidades Médicas Oncológicas. Este Regimento Interno tem por finalidade a adequação da prestação de assistência médica, de forma a cumprir as normas legais, contratuais e pactuadas pelos sócios e por todos os profissionais médicos no desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 3º - A Clínica Onco Bem Ltda tem como objetivo a prestação de assistência à saúde para todos os pacientes (particulares ou convênios) estando sua estrutura disponibilizada para o exercício da atividade médica, bem como do desenvolvimento científico.

Art. 4º - Os médicos pertencentes ao Corpo Clínico, têm o dever de prestarem assistências aos seus

pacientes sem distinção de qualquer natureza, agindo com o máximo de zelo e capacidade profissional, em concordância com o Código de Ética Médica.

CAPÍTULO II – Do Corpo Clínico

Art. 5º - O Corpo Clínico da Clínica Onco Bem Ltda é composto por todos os médicos sócios e não sócios que nela exercem suas atividades profissionais, segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 6º - Compõem o Corpo Clínico, como membros efetivos, os médicos sócios que tenham feito a opção de exercerem suas atividades profissionais, regular e assiduamente nas dependências da clínica, ali atendendo seus pacientes e participando de reuniões clínicas, Conselho de Administração e Assembleias Gerais, e como membros não efetivos, os médicos não sócios que possuam notório saber, e, que agreguem valor profissional e ético aos objetivos da Clínica Onco Bem Ltda.



Art. 7º - A admissão de novos membros para o Corpo Clínico constitui prerrogativa da Diretoria Técnica e do Conselho de Administração, através de critérios previamente estabelecidos internamente.

CAPÍTULO III – Da Organização do Corpo Clínico

Art. 8º – Os médicos que compõem o Corpo Clínico da Clínica Onco Bem Ltda, organizar-se-ão de acordo com a disponibilidade dos consultórios disponíveis na sede da empresa.

Art. 9º – O Corpo Clínico da empresa será coordenado pela Diretoria Técnica, que fará parte do quadro societário da empresa, e, será eleita pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – Da Organização da Clínica

Art. 10º - A Clínica Onco Bem Ltda, localizada na Avenida Leônidas Melo, 370 – Sala A – Bairro Piçarra – Teresina-PI, tem seu funcionamento de segunda a sexta-feira das

07:30 às 18:00 horas e aos sábados de forma excepcional.

Art. 11º - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração estão em efetivo funcionamento, com reuniões regulares e extraordinárias quando se fazem necessárias.

Art. 12º - A Clínica Onco Bem Ltda, tem firmado entre seus sócios o Pacto Societário, e, também possui o Código de Ética e o Canal de Denúncias.

CAPÍTULO V - Da Comissão de Ética Médica

Art. 13º - A Comissão de Ética Médica, composta por três sócios, será eleita pelo Conselho de Administração, por maioria simples de voto e terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita.





Art. 14º - Essa comissão e sua eleição, devem seguir as normas estabelecidas no Conselho Regional de Medicina do estado do Piauí, além do registro do processo em livro próprio, com ciência ao instrutor processual e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - Da Competência, Direitos e Deveres do Corpo Clínico.

Art. 15º – Os membros do Corpo Clínico não podem levar a efeito qualquer discriminação ou restrição quando do atendimento aos pacientes dos plantões de quimioterapia e ambulatório, obrigando-se atuar com zelo, prudência, perícia e polidez.

Parágrafo 1º - Os membros do Corpo Clínico se obrigam a cumprir os horários que lhe foram incumbidos nas escalas de plantão.

Parágrafo 2º - Os membros do Corpo Clínico são responsáveis diretos pelo cumprimento de seus horários nas escalas de plantão, cabendo ao profissional impossibilitado do cumprimento de sua escala, a comunicação prévia para a Diretoria Administrativa para as

devidas providências e substituições necessárias.

Art. 16º - É de responsabilidade do membro do Corpo Clínico o fiel preenchimento dos comprovantes de atendimentos médicos, com a inserção de todas as informações exigidas, para se evitarem prejuízos financeiros para a empresa.





Art. 17º – A assistência e o atendimento aos pacientes deverão ser prestados dentro dos recursos disponíveis na Clínica Onco Bem Ltda, e, como base em Protocolos Clínicos devidamente incorporado por todo o Corpo Clínico e determinado pela Diretoria Técnica.

Art. 18º - Os membros do Corpo Clínico na assistência aos pacientes se obrigam a:

I - Não solicitar do paciente complementação de honorários médicos de qualquer natureza.

II - Não discriminar e/ou restringir o atendimento a pacientes.

III – Respeitar as normas internas da Clínica Onco Bem Ltda, e os respectivos Códigos de Ética Profissionais.

IV – Tratar os demais profissionais da empresa, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e funcionários, com educação e respeito.

V – Preencher a evolução clínica do paciente correta e adequadamente no prontuário médico.

Art. 19º – Os exames subsidiários, aos pacientes, deverão ser solicitados nos impressos próprios pelo médico (a) que realizar os atendimentos no consultório ou na sala de quimioterapia, e encaminhados para os serviços autorizados indicados no contrato de prestação de serviços firmado pela Clínica Onco Bem Ltda sendo que o resultado do exame não poderá ser retido pelo médico.

Art. 20 – É vedado aos membros do Corpo Clínico praticarem quaisquer atos com objetivo de transferir para si a relação existente entre o contratante (operadoras de planos de saúde) e a Clínica Onco Bem Ltda.

Art. 21º – O membro do Corpo Clínico que tiver conhecimento de infração ou violação ao Pacto Societário, Código de Ética, Regimento Interno, à ética profissional ou normas internas da Clínica Onco Bem Ltda, deverá comunicar a Diretoria Técnica, sob pena de incorrer em infração de omissão.





CAPÍTULO VII – Das Disposições Disciplinares

Art. 22º - . A suspeita ou denúncia de infração ética cometida por membro do Corpo Clínico ensejará sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica assegurando ao médico (a) envolvido (a) amplo direito de defesa.

§ 1º - A Comissão de Ética Médica deverá, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios, ou não, de transgressão ética.

§ 2º - No caso de indícios de infrações de natureza ética, o resultado da sindicância deverá ser enviado ao Conselho Regional de Medicina do estado do Piauí, único órgão julgador da ética profissional.

§ 3º – No caso de infração de caráter administrativo, o resultado da sindicância deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração.

Artigo 23º - As penalidades advindas da inobservância da Lei, aos Códigos de Ética profissional, deste Regimento Interno e dos Estatutos Sociais,

sem prejuízo do que dispõem estes, serão as seguintes:

- A) advertência escrita ou oral;
- B) suspensão e exclusão dos serviços de plantão e ambulatório em até 60(sessenta) dias;
- C) Eliminação.

§ 1º – A aplicação das penalidades não obedecerão qualquer gradação e levarão em conta a gravidade do ato, a culpa e o dolo do agente.

§ 2º – O membro do Corpo Clínico poderá ser suspenso automaticamente, pela Diretoria Técnica, das escalas de plantão, dentre outros motivos, quando:





a) Surgir reclamação ou conflito direcionado ao membro do Corpo Clínico no seu relacionamento com paciente, funcionário ou outras pessoas que também atuem no local da prestação de serviços;

b) O membro do Corpo Clínico agir com imprudência, negligência ou imperícia no atendimento dos pacientes;

c) O membro do Corpo Clínico não tratar com educação e respeito o paciente e demais pessoas envolvidas no atendimento deste e com o local de prestação de serviços;

d) Faltar injustificadamente aos plantões, ou, deixar de promover o prévio aviso de sua ausência em tempo hábil de sua substituição.

e) Desrespeitar as determinações do Conselho de Administração ou da Diretoria Técnica;

f) Atrasar injustificada e reincidentemente no horário fixado para o início do ambulatório ou plantão ou deixar de cumprir com a carga horária efetiva deste.

Artigo 24º – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão automática nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo anterior, as infrações serão apuradas pelo Conselho de Administração que, em procedimento sumário, ouvirá as partes envolvidas e determinará, em seguida, o arquivamento da questão ou a penalidade aplicável. Em caso de advertência ou suspensão, é cabível o pedido de reconsideração em razão de fatos ou documentos novos apreciados na ocasião, no prazo de 10(dez) dias de sua ciência, não tendo tal pedido efeito suspensivo à pena aplicada inicialmente.

Artigo 25º - Em caso de eliminação, a Comissão de Ética Médica determinará a instauração do competente processo.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração determinará:

a) A lavratura da portaria relatando os fatos, a infração às normas legais, contratuais ou regimentais, a pena a ser possivelmente aplicada de eliminação, além do registro do processo em livro próprio, com ciência ao instrutor processual e ao Conselho de Administração;



b) A notificação do membro do Corpo Clínico pelo correio, com registro e aviso de recebimento, acompanhada da cópia da portaria e dos exemplares do Pacto Societário, Código de Ética e do Regimento Interno, para que o mesmo aduza a sua defesa no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do A.R. aos autos.

§ 2º - É facultado, ao membro do Corpo Clínico, exame dos autos na Administração da Clínica e extração de cópias mediante requerimento.

§ 3º - O instrutor processual será escolhido e nomeado pela Comissão de Ética Médica, a quem caberá a ordenação do processo, cuidando de ouvir a defesa do membro do Corpo Clínico e suas alegações finais de 15(quinze) minutos, na reunião de julgamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 26º - Decorrido o prazo de defesa sem que o membro do Corpo Clínico se manifeste, por si ou por procurador regularmente constituído, terá decretado a sua revelia pelo instrutor, o qual cuidará de dar-lhe conhecimento do ocorrido através de telegrama ou, carta

com aviso de recebimento (A.R.).

§ 1º - Sendo devolvidos o telegrama ou o A.R, sem recebimento, o conhecimento do ocorrido será feito por edital publicado em jornal de circulação local por 03 (três) dias consecutivos.

§ 2º - Comparecendo ao processo após decretação da revelia, o membro do Corpo Clínico ingressará nele na fase que o encontrar.

Artigo 27º – Deliberando o Conselho de Administração, em decisão fundamentada que ficará constando da Ata de Reunião, pela eliminação do membro do Corpo Clínico, será o mesmo intimado, se presente, podendo interpor recurso, com efeito, suspensivo, para a primeira Assembleia Geral no prazo





de 30 (trinta) dias. Se ausente, será dado conhecimento pelas formas descritas no art. 26, desse regimento.

Parágrafo Único – Após o trânsito em julgado da decisão de eliminação de membro do Corpo Clínico, será lavrado o competente termo firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, com remessa de cópia do mesmo ao membro do Corpo Clínico, pelo correio registrado com A.R., anotando-se o fato no Livro de Matrículas.

Artigo 28 - Será excluído o membro do Corpo Clínico que deixar de exercer suas atividades, ou civilmente incapacitado e o que deixar de atender aos requisitos de permanência na Clínica Onco Bem Ltda, nos termos da lei e dos atos constitutivos da empresa.

Artigo 29º - As penalidades aplicadas, em nível interno da Clínica Onco Bem Ltda, não eliminam a obrigatoriedade da análise pelo Conselho Regional de Medicina do estado do Piauí nos caso de indícios de infração de natureza ética.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais

Art. 30º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração em conformidade com a lei, o Pacto Societário, o Código de Ética e os atos constitutivos da empresa.

Art. 31º – Todas e quaisquer alterações do presente Regimento Interno competem ao Conselho de Administração.

Art. 32º – O presente Regimento Interno foi ratificado e aprovado em reunião do Conselho de Administração da Clínica Onco Bem Ltda, realizada em 25 de março de 2022, tendo sido revogadas as disposições em contrário.

Dr. Raimundo Soares Viana Filho
Presidente do Conselho de Administração.

 Av. Leônidas Melo, 370 / Piçarra
Teresina-PI / CEP 64.015-120

 (86) 3222 5048 e 98876 1887

 www.oncobem.com.br

 administracao@oncobem.com.br

 [clinica_oncobem](https://www.instagram.com/clinica_oncobem)

 [facebook.com/oncobem](https://www.facebook.com/oncobem)